

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Km 01 - Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Juruti, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento é fixada mediante os seguintes critérios:

	DEST	STINO	
BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ E DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, DEMAIS CAPITAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 750,00	
Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe da Unidade de Controle Interno e Prestadores de Serviço com formação de nível superior.	R\$ 300,00	R\$ 400,00	
Demais Servidores e conselheiros municipais	R\$ 200,00	R\$ 300,00	

Parágrafo Único – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 2º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o *Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)* apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 3° - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1° desta lei.

1º beituro no Sensos de 08/10/19: 2º beituro na ord. de 15/10/19: 3º beituro Sessat Ordinario de 22/10/19

Mancel Henrique Gomes Costa Prefeito de Juruti CPF 360,834,502-00



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Km 01 - Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-000

- **Art. 4º** Os prestadores de serviço com formação superior, que se deslocarem por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1º desta lei.
- **Art.** 5º A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno da viagem, devendo constar relatório circunstanciado da viagem, em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas de Viagem.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
- Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal
- **Art. 8º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
- Art. 9º A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 30 de setembro 2019.

Manoel Henrique Gomes Costa Préféito de Juruti GPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Km 01 – Bairro Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que *FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, visando normatizar e atualizar a concessão de diárias no Município de Juruti, revogando a Lei Municipal nº 002/2015.

Trata-se de mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de diária de viagem. A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município.

Os valores atuais das diárias são insuficientes para o pagamento das despesas atuais, sendo necessária a atualização dos valores concedidos.

Não obstante, há necessidade de atualização das regras e exigências quanto a comprovação dos gastos das diárias disponibilizadas em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do TCM-PA

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mancel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIOUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

LEI Nº 012/2019-PL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Juruti, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento é fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO		
	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ E DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, DEMAIS CAPITAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 750,00	
Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe da Unidade de Controle Interno e Prestadores de Serviço com formação de nível superior.	R\$ 300,00	R\$ 400,00	
Demais Servidores e conselheiros municipais	R\$ 200,00	R\$ 300,00	

Parágrafo Único – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

- **Art. 2º**. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o *Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)* apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.
- **Art. 3º**. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1º desta lei.
- **Art. 4º**. Os prestadores de serviço com formação superior, que se deslocarem por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1º desta lei.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

- **Art. 5º**. A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno da viagem, devendo constar relatório circunstanciado da viagem, em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas de Viagem.
- **Art. 6º**. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
- Art. 7º. Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal
- Art. 8°. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9º**. Ficam revogadas as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 003/1997, de 16 de abril de 1997, e a Lei Municipal nº 934/2006, de 20 de junho de 2006.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de novembro de 2019.

LUCIMÍR BATISTA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

MANOEL VITOR MORAIS 1º SECRETÁRIO

MARISSON GARCIA BATISTA 2º SECRETÁRIO